



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 436/90

**"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais, ativos e inativos, um reajuste de 6.09% (Seis ponto zero nove por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 10 de dezembro de 1990, arredondadas para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações dessa quantia.

Art. 2º - Fica, também, autorizada a concessão de uma antecipação de reajuste de vencimentos de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e do orçamento de 1991, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir, em época oportuna, os respectivos créditos suplementares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 14 de Dezembro de 1990.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário